



Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - 2º Grau
Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - 2º Grau

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0000342-96.2015.5.06.0000 em 17/08/2015 15:18:25 e assinado por:

- VALNEIDE MARIA FERREIRA CABRAL

Consulte este documento em:

<http://pje.trt6.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **1508171515143840000001541481**



1508171515143840000001541481



17/08/2015

Número: **000031-64.2014.5.06.0413**

Data Autuação: **03/12/2014**

Classe: **RECURSO ORDINÁRIO**

- Relator: **SERGIO TORRES TEIXEIRA**

Valor da causa (R\$): **29.000,00**

Partes	
Tipo	Nome
RECORRENTE	TRANSPORTADORA VALE DO SOL BOTUCATU LTDA - CNPJ: 65.470.841/0004-50
ADVOGADO	ANDRE NARDINI DE OLIVEIRA ROLAND - OAB: SP0273466
RECORRENTE	VIVA PETROLINA TRANSPORTES LTDA - CNPJ: 10.279.112/0001-87
ADVOGADO	LEONARDO BAHIA CABRAL - OAB: PE0017956
ADVOGADO	THIAGO DE FREITAS COUTINHO CORREA DE OLIVEIRA - OAB: PE0015413
RECORRENTE	TRANSCOL - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA - CNPJ: 10.934.008/0001-89
ADVOGADO	KARINA MARIA PROTA ALENCAR BEZERRA DE CASTRO E SOUZA - OAB: PE0018465
RECORRIDO	MENINA MORENA TRANSPORTE LTDA - ME - CNPJ: 05.647.812/0002-28
ADVOGADO	ANDRE NARDINI DE OLIVEIRA ROLAND - OAB: SP0273466
RECORRIDO	TRANSPORTADORA VALE DO SOL BOTUCATU LTDA - CNPJ: 65.470.841/0004-50
ADVOGADO	ANDRE NARDINI DE OLIVEIRA ROLAND - OAB: SP0273466
RECORRIDO	JADE - PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 09.011.150/0001-75
ADVOGADO	ANDRE NARDINI DE OLIVEIRA ROLAND - OAB: SP0273466
RECORRIDO	PLUMA CONFORTO E TURISMO SA - CNPJ: 76.530.278/0002-13
ADVOGADO	NAIRA VIEIRA NETO GASPARIM - OAB: PR0013709
RECORRIDO	TRANSPLUME TRANSPORTE E TURISMO S/A - CNPJ: 16.774.223/0001-46
ADVOGADO	NAIRA VIEIRA NETO GASPARIM - OAB: PR0013709
RECORRIDO	SIRIA - PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME - CNPJ: 10.352.489/0001-14
ADVOGADO	NAIRA VIEIRA NETO GASPARIM - OAB: PR0013709
RECORRIDO	SAFIRA - PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME - CNPJ: 10.346.700/0001-96
ADVOGADO	NAIRA VIEIRA NETO GASPARIM - OAB: PR0013709
RECORRIDO	TRANSCOL TRANSPORTE COLETIVO UBERLANDIA LTDA - CNPJ: 25.758.194/0001-10
RECORRIDO	CELESTE TRANSPORTES LTDA - CNPJ: 81.187.718/0002-11
ADVOGADO	NAIRA VIEIRA NETO GASPARIM - OAB: PR0013709
RECORRIDO	SERRANA TRANSPORTE URBANO LTDA - CNPJ: 01.749.004/0001-30
RECORRIDO	EMPRESA DE AUTO ONIBUS BOTUCATU LTDA - CNPJ: 45.522.364/0001-70
ADVOGADO	JOSE LOURENCO ACEDO PIMENTEL JUNIOR - OAB: SP0255164-D
RECORRIDO	VIACAO PRINCESINHA DO SERTA O LTDA - CNPJ: 07.598.507/0001-38
RECORRIDO	VIACAO VITORIA LTDA - CNPJ: 08.470.336/0001-20
ADVOGADO	FABRICIA FREIRE RAMOS LUSTOSA - OAB: PE0028024
RECORRIDO	JOAO PAULO RODRIGUES - CPF: 834.788.503-63
ADVOGADO	EVERALDO GONCALVES DA SILVA - OAB: BA001018A
ADVOGADO	LUCIANA RIVERA TERRA NOVA DA SILVA - OAB: BA0020249
ADVOGADO	SHEyla GRACIELLE GONCALVES DA SILVA - OAB: BA0029978

Documentos			
Id.	Data de Juntada	Documento	Tipo
5b891 2d	09/07/2015 15:24	Minutar Despacho AR	Despacho

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

PROC.TRT Nº: 0000031-64.2014.5.06.0413 (RO)

Recorrentes: 1. **VIVA PETROLINA TRANSPORTES LTDA.**
2. **TRANSCOL - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.**

Advogados: 1. Thiago de Freitas Coutinho Correa de Oliveira (OAB/PE 15413-D)
2. Karina Mª Prota Alencar Bezerra de Castro e Souza (OAB/PE 18465)

Recorridos: 1. **JOÃO PAULO RODRIGUES**
2. **OS MESMOS**

Advogados: 1. Luciana Rivera Terra Nova da Silva (OAB/BA 20249-D)
2. Os mesmos

Vistos etc.

Os reclamados **VIVA PETROLINA TRANSPORTES LTDA.** e **TRANSCOL - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.** interpõem recursos de revista (IDs 191ce8c e f3bf7d, respectivamente), com o fim de verem modificado o acórdão que lhes foi desfavorável.

Contudo, constato a existência de decisões conflitantes entre as Turmas do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, no que diz respeito à **formação de grupo econômico por empresas concessionárias de transporte público coletivo em Petrolina**, de modo que, na forma do art. 896, §§ 4º e 5º, da CLT, imperioso se faz resolver primeiramente este incidente.

Diante disto, nos termos do §1º do art. 2º da Instrução Normativa nº 37/2015 do Órgão Especial do C. TST, que regulamenta os procedimentos em caso de Incidente de Uniformização de

Jurisprudência no âmbito dos TRTs, somente a tempestividade do apelo em referência será aferida nesta oportunidade, ficando diferida para momento posterior a análise dos demais requisitos de admissibilidade recursal, se for o caso.

Assim, publicado o acórdão (proferido no primeiro aclaratórios) em 05/03/2015 (ID b50b3ed), uma quinta-feira, e interposto o recurso de revista pela primeira recorrente em 12/03/2015 (ID 191ce8c), uma quinta-feira, tempestivo se encontra. Da mesma forma, publicado o acórdão (proferido no segundo aclaratórios) em 17/04/2015 (ID bad896f), uma sexta-feira, tempestivo se encontra o recurso de revista interposto pela segunda recorrente em 27/04/2015 (ID f3fbf7d).

Pois bem.

Como se pode observar, a tese adotada na decisão proferida nestes autos pela 1ª Turma Regional (ID 5f65328), publicada no DEJT, em 06/02/2015, foi na seguinte direção:

"DIREITO DO TRABALHO E PROCESSUAL DO TRABALHO. RECURSO ORDINÁRIO DAS RÉS. GRUPO ECONÔMICO. OCORRÊNCIA. O grupo econômico é decorre da convergência de interesses entre empresas, que buscam otimização de recursos e incremento de lucros, evoluindo para sociedades pluralistas, formadas por sociedades diversas, que, de acordo com a maneira como se conglomeram e se ingerem na administração ou se interligam na consecução de seus objetivos sociais podem ser consideradas para a relação de emprego como um empregador único. No caso dos autos, observo que as sociedades de empregadores de transportes se entrelaçam pela convergência das atividades desenvolvidas por cada uma das Rés e nomeação conjunta de procuradores com defesas similares, caracterizando a existência de grupo econômico. Assim, uma vez configurado nos autos que as empresas recorrentes, juntamente com as rés, fazem parte do mesmo conglomerado econômico, já que se ativam no mesmo ramo de atividade econômica, utilizando-se da mesma clientela e equipamentos a e, ainda que não estejam formalmente vinculadas em sociedade mercantil, devidamente registrada, existe um objetivo comum, há uma evidente confusão patrimonial entre elas. Apelos aos quais se negam provimento."

Contudo, a 2ª Turma deste mesmo Egrégio Tribunal apresentou tese divergente à acima transcrita, como se pode ver do PROC. TRT nº 01134-80.2012.5.06.0412, publicado no DEJT eletrônico, em 14/04/2014:

"A prova dos autos noticia que de fato houve a formalização de um contrato de concessão de prestação de serviço público de transporte entre o Município de Petrolina e a Viva Petrolina Transportes Ltda. (fls. 13/24 dos autos apartados). Além desse elemento probatório, analisando os contratos sociais das empresas, não vislumbro qualquer relação da empresa Viva Petrolina com as demais demandadas não havendo, portanto, confirmação de formação de grupo econômico."

Deste modo, caracterizada a divergência, suscito o INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA previsto nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 896 da CLT

(alterados pela Lei nº 13.015/2104). Por consequência, deixo de analisar a admissibilidade dos recursos de revista interpostos (IDs 191ce8c e f3bf7d) e determino o sobrestamento do feito até a uniformização da jurisprudência interna, no particular.

Expeçam-se ofícios ao Presidente do C. Tribunal Superior do Trabalho, à Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, aos Presidentes das Turmas deste Regional, bem como aos demais Desembargadores componentes desta Corte.

Após, formem-se autos apartados, com o registro e a autuação do Incidente de Uniformização de Jurisprudência, submetendo-se a questão à apreciação do Plenário, observado o procedimento previsto nos arts. 476 a 479 do Código de Processo Civil e art. 104 do Regimento Interno deste Regional. Após, junte-se o respectivo acórdão e voltem-me conclusos.

Intimem-se.

Recife, 15 de junho de 2015.

VIRGÍNIA MALTA CANAVARRO

Desembargadora Vice-Presidente do TRT da 6ª Região

cv